

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 825, DE 2024

Altera o inciso XIII do art. 18 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, para garantir assistência religiosa ao militar estadual e para os seus dependentes, e dá outras providências.

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado CAPITÃO ALDEN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 825/2024, apresentado pelo Deputado Alberto Fraga, propõe a alteração do inciso XIII do art. 18 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, para garantir assistência religiosa ao militar estadual e aos seus dependentes.

Em sua justificção, o nobre Autor explica que sua proposta busca corrigir omissão na recente Lei Orgânica das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, qual seja a previsão da garantia de assistência religiosa aos militares e seus familiares.

Pontua que essa assistência é realizada pelas Capelanias Militares, tanto católicas como evangélicas, ainda que, de modo genérico, exista a Lei nº 9.882, de 2000, que igualmente trata do tema, mas restrita aos locais de internação coletiva.

Finaliza destacando que a existência de capelanias é histórica nas Forças Auxiliares, sendo inicialmente composta de religiosos da Igreja Apostólica Romana, mas hoje é constituída também por ministros evangélicos.



O projeto foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental, não houve apresentação de emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão examinar o mérito de matéria relativa aos órgãos de segurança pública, nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XVI, alínea 'g').

Este projeto visa corrigir uma omissão na Lei Orgânica das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, assegurando a assistência religiosa aos militares estaduais e seus familiares, tradicionalmente realizada pelas Capelarias Militares, tanto católicas quanto evangélicas.

A capelania militar tem uma longa tradição nas forças auxiliares do Brasil, inicialmente composta por religiosos da Igreja Apostólica Romana e, atualmente, incluindo ministros evangélicos. A Capelania Militar Católica no Brasil é garantida por um acordo diplomático entre o Brasil e a Santa Sé, assinado em 1989, que criou o Ordinariato Militar para assistência religiosa aos membros das Forças Armadas, equiparado canonicamente às dioceses e dirigido por um Ordinário Militar. Esse projeto busca elevar essa previsão ao nível de garantia na Lei Orgânica para os militares estaduais.

A assistência religiosa oferece suporte moral e espiritual aos militares, ajudando a manter a saúde mental e emocional, essenciais para o desempenho eficaz de suas funções. Os militares frequentemente enfrentam



situações de alto estresse e risco, e o suporte espiritual pode ajudar a gerenciar o estresse e reduzir a incidência de problemas como depressão e ansiedade. Além disso, a capelania promove valores éticos e morais fundamentais para a integridade e disciplina dentro das forças militares, beneficiando também suas famílias ao proporcionar um ambiente de apoio e compreensão vital para a estabilidade familiar. A presença de capelães pode ajudar a mediar conflitos internos e promover a coesão e a unidade dentro das forças militares.

A existência de capelanias militares é, portanto, uma prática estabelecida e reconhecida internacionalmente, com evidências de sua eficácia em diversos contextos militares ao redor do mundo.

A inclusão da assistência religiosa na Lei Orgânica das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados é, portanto, uma medida essencial para garantir o bem-estar espiritual e emocional dos militares e de suas famílias. Isso não apenas fortalece a coesão e a eficácia das forças de segurança, mas também promove a estabilidade e a segurança pública.

Sob o ponto de vista do exercício das atividades de segurança pública, entendemos que a proposta é crucial para garantir que os militares estaduais tenham o suporte necessário para cumprir o seu papel com integridade e dedicação.

De acordo com o exposto, votamos pela aprovação do PL nº 825, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado CAPITÃO ALDEN
Relator

